

**RESOLUÇÃO CME Nº 06 DE 2022 – CONSELHO MUNICIPAL DE  
EDUCAÇÃO DE QUATRO IRMÃOS, 03 DE MARÇO DE 2022.**

**Regulamenta a obrigatoriedade de incluir conteúdo sobre a prevenção da violência contra a mulher nos currículos da educação básica, e institui a Semana Escolar de Combate à Violência contra a Mulher no âmbito do Sistema Municipal de Ensino de Quatro Irmãos– RS.**

**O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE QUATRO IRMÃOS**, no uso das atribuições legais, considerando o disposto na Constituição Federal, nas Leis Federais nº 9.394/96, nº 10.639, nº 11.645, nº 11.274/06, no Parecer CNE/CEB nº 01/04, na Lei Municipal Nº 1.128 de 2016 que institui o Sistema Municipal de Ensino e na Lei Municipal Nº 15/2001 e na Lei 1127/2016, que reestruturou este Conselho.

**CONSIDERANDO:**

- Lei nº 14.164/21, que cria a Semana Escolar de Combate à Violência contra a Mulher, a ser realizada em março em todas as escolas públicas e privadas de educação básica.

- Lei nº 11.340, de 17 de agosto de 2006, que cria mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos do § 8º do art. 226 da Constituição Federal, da Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres e da Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher; dispõe sobre a criação dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher; altera o Código de Processo Penal, o Código Penal e a Lei de Execução Penal; e dá outras providências:

## RESOLVE

Art. 1º Orientar as instituições escolares que fazem parte do Sistema Municipal de Ensino, a incluir em seu Projeto Político Pedagógico e Planos de Estudos conteúdos sobre a prevenção da violência contra a mulher.

Art. 2º Conteúdos relativos aos direitos humanos e à prevenção de todas as formas de violência contra a criança, o adolescente e a mulher serão incluídos, como temas transversais, no âmbito de todo o currículo escolar da educação básica, em especial nas Áreas de Conhecimento de Ciências Humanas, Linguagens e Ciências da Natureza, observadas as diretrizes da legislação correspondente e a produção e distribuição de material didático adequado a cada nível de ensino.

Art. 3º Fica instituída a Semana Escolar de Combate à Violência contra a Mulher, a ser realizada anualmente, no mês de março, em todas as instituições públicas e privadas de ensino da educação básica, pertencentes ao Sistema Municipal de Ensino com os seguintes objetivos:

I - contribuir para o conhecimento das disposições da Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha);

II - impulsionar a reflexão crítica entre estudantes, profissionais da educação e comunidade escolar sobre a prevenção e o combate à violência contra a mulher;

III - integrar a comunidade escolar no desenvolvimento de estratégias para o enfrentamento das diversas formas de violência, notadamente contra a mulher;

IV - abordar os mecanismos de assistência à mulher em situação de violência doméstica e familiar, seus instrumentos protetivos e os meios para o registro de denúncias;

V - capacitar educadores e conscientizar a comunidade sobre violência nas relações afetivas;

VI - promover a igualdade entre homens e mulheres, de modo a prevenir e a coibir a violência contra a mulher; e

VII - promover a produção e a distribuição de materiais educativos relativos ao combate da violência contra a mulher nas instituições de ensino.

Art.4º As Instituições Escolares do Sistema Municipal de Ensino deverão contemplar, em seu Projeto Político Pedagógico:

- Conteúdos, conceitos, atitudes, valores e Práticas Pedagógicas que contemplam os objetivos do art.3º.

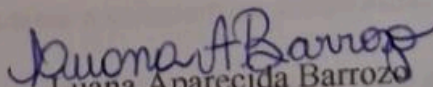
Art.5º Para assegurar ao Sistema Municipal de Ensino, a entidade mantenedora, deverá garantir às unidades escolares:

I – Condições para aquisição de materiais e recursos financeiros para desenvolver a **Semana Escolar de Combate à Violência contra a Mulher**, assim como acervo documental referente à legislação educacional específica, materiais bibliográficos e didáticos necessários;

II – Formação continuada para profissionais da educação, com vistas à efetivação das práticas pedagógicas referidas nesta Resolução.

Art.6º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

### CONSELHEIROS PRESENTES:

  
Luana Aparecida Barrozo  
Presidente do CME